PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2404 DE 03 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO E REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Formiga autorizado a conceder um abono de R$ 15,00 (Quinze Reais), aos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município, que percebem salários base de R$ 70,00 (Setenta reais), mensais, conforme Medida Provisória nº 809, editada em 30-12-94 pelo Governo Federal.

§ 1º - O presente abono, ora concedido, é válido somente para o mês de Janeiro/95.

§ 2º - A partir de 01-02-95 esta abono será convertido em antecipação salarial a ser compensado no primeiro reajuste salarial a ser concedido aos servidores.

Art. 2º - Aos demais servidores que percebem piso salarial acima de R$ 70,00 (setenta reais) por mês, será concèdido uma antecipação salarial à conta de 22,07% (Vinte e dois ponto sete por cento) sobre os rendimentos e proventos relativos ao mês de Dezemnro/94, referente ao IPCR apurado pelo Governo Federal, no período de Julho a Dezembro de 1.994.

§ Único - esta antecipação salarial também será compensada no primeiro reajuste salarial a ser concedido aos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes para o presente exercício, no Município de Formiga e da Autarquia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 03 DE ABRIL DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete -